



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- E - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.410/2023

Às Comissões, em 25/01/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em <u> / /</u>	em <u>27 / 01 / 2023</u>	em <u>27 / 01 / 2023</u>
Ass: _____	Ass: <u>[assinatura]</u>	Ass: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.410 / 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura, conforme modificação da estrutura organizacional através da lei nº 6768/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
AÇÃO 1052									
02	021	0013	0392	0005	1052	344905100	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1052	344905100	17000000000		R\$ 1.556.300,00
AÇÃO 1054									
02	021	0013	0392	0005	1054	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1054	344905200	17000000000		R\$ 208.375,00
AÇÃO 1056									
02	021	0013	0392	0005	1056	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1056	344905200	17000000000		R\$ 259.400,00
AÇÃO 1058									
02	021	0013	0392	0005	1058	344905100	17010000000		R\$ 259.400,00
AÇÃO 1060									
02	021	0013	0392	0005	1060	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1060	344905200	17010000000		R\$ 274.350,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

AÇÃO 1062									
02	021	0013	0392	0005	1062	344905200	15000000000		R\$ 50.000,00
AÇÃO 1063									
02	021	0013	0392	0005	1063	344905100	15000000000		R\$ 122.000,00
02	021	0013	0392	0005	1063	344905100	17000000000		R\$ 570.700,00
AÇÃO 2077									
02	021	0013	0392	0005	2077	333903900	15000000000		R\$ 200.000,00
AÇÃO 2078									
02	021	0013	0392	0005	2078	333903900	15000000000		R\$ 600.000,00
AÇÃO 2079									
02	021	0013	0392	0005	2079	333903900	15000000000		R\$ 488.000,00
AÇÃO 2082									
02	021	0013	0392	0005	2082	331901100	15000000000		R\$ 1.953.800,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331901300	15000000000		R\$ 96.300,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331901600	15000000000		R\$ 10.500,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331911300	15000000000		R\$ 453.500,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333900800	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333901400	15000000000		R\$ 5.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903000	15000000000		R\$ 1.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903400	15000000000		R\$ 610.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903600	15000000000		R\$ 10.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903900	15000000000		R\$ 10.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333904900	15000000000		R\$ 3.700,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333909200	15000000000		R\$ 1.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333919700	15000000000		R\$ 100,00
AÇÃO 2084									
02	021	0013	0392	0005	2084	333903000	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	2084	333903900	15000000000		R\$ 100,00
AÇÃO 2217									
02	021	0013	0392	0016	2217	333909300	17490000000		R\$ 546.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado.

SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF Nº	VALOR R\$
AÇÃO 1052									
02	007	0013	0392	0005	1052	344905100	15000000000	784	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1052	344905100	17000000000	785	R\$ 1.556.300,00
AÇÃO 1054									
02	007	0013	0392	0005	1054	344905200	15000000000	897	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1054	344905200	17000000000	898	R\$ 208.375,00
AÇÃO 1056									
02	007	0013	0392	0005	1056	344905200	15000000000	899	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1056	344905200	17000000000	900	R\$ 259.400,00
AÇÃO 1058									
02	007	0013	0392	0005	1058	344905100	17010000000	786	R\$ 259.400,00
AÇÃO 1060									
02	007	0013	0392	0005	1060	344905200	15000000000	901	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1060	3344905200	17010000000	902	R\$ 274.350,00
AÇÃO 1062									
02	007	0013	0392	0005	1062	344905200	15000000000	903	R\$ 50.000,00
AÇÃO 1063									
02	007	0013	0392	0005	1063	344905100	15000000000	787	R\$ 122.000,00
02	007	0013	0392	0005	1063	344905100	17000000000	788	R\$ 570.700,00
AÇÃO 2077									
02	007	0013	0392	0005	2077	333903900	15000000000	550	R\$ 200.000,00
AÇÃO 2078									
02	007	0013	0392	0005	2078	333903900	15000000000	551	R\$ 600.000,00
AÇÃO 2079									
02	007	0013	0392	0005	2079	333903900	15000000000	552	R\$ 488.000,00
AÇÃO 2082									
02	007	0013	0392	0005	2082	331901100	15000000000	41	R\$ 1.953.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

02	007	0013	0392	0005	2082	331901300	15000000000	81	R\$ 96.300,00
02	007	0013	0392	0005	2082	331901600	15000000000	116	R\$ 10.500,00
02	007	0013	0392	0005	2082	331911300	15000000000	149	R\$ 453.500,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333900800	15000000000	191	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333901400	15000000000	223	R\$ 5.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333903000	15000000000	292	R\$ 1.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333903400	15000000000	412	R\$ 610.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333903600	15000000000	457	R\$ 10.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333903900	15000000000	555	R\$ 10.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333904900	15000000000	695	R\$ 3.700,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333909200	15000000000	731	R\$ 1.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	333919700	15000000000	1388	R\$ 100,00
AÇÃO 2084									
02	007	0013	0392	0005	2084	333903000	15000000000	294	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	2084	333903900	15000000000	558	R\$ 100,00
AÇÃO 2217									
02	007	0013	0392	0016	2217	333909300	17490000000	762	R\$ 546.000,00
AÇÃO 2683									
02	007	0013	0392	0016	2683	333903600	17490000000	1390	R\$ 674.460,00
02	007	0013	0392	0016	2683	333903900	17490000000	1391	R\$ 674.460,00
AÇÃO 2684									
02	007	0013	0392	0016	2684	333903600	17490120000	1392	R\$ 545.500,00
02	007	0013	0392	0016	2684	333903900	17490120000	1393	R\$ 545.500,00
TOTAL									R\$ 10.730.045,00

OK





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/01/2023	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2023	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	RS 100.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
Cód: 2685				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/01/2023	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2023	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	RS 703.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA				
Cód: 2686				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/01/2023	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto:	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

[] Operação Especial		andamento		31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	RS 5.827.850,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/01/2023 para fins de execução orçamentária.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de janeiro de 2023.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.410/23

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura, conforme modificação da estrutura organizacional através da lei nº 6768/2023.

- SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte Recurso	de Ref. Nº	Valor R\$
AÇÃO 1052									
02	021	0013	0392	0005	1052	344905100	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1052	344905100	17000000000		R\$ 1.556.300,00
AÇÃO 1054									
02	021	0013	0392	0005	1054	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1054	344905200	17000000000		R\$ 208.375,00
AÇÃO 1056									
02	021	0013	0392	0005	1056	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1056	344905200	17000000000		R\$ 259.400,00
AÇÃO 1058									
02	021	0013	0392	0005	1058	344905100	17010000000		R\$ 259.400,00
AÇÃO 1060									
02	021	0013	0392	0005	1060	344905200	15000000000		R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	1060	344905200	17010000000		R\$ 274.350,00
AÇÃO 1062									
02	021	0013	0392	0005	1062	344905200	15000000000		R\$ 50.000,00
AÇÃO 1063									
02	021	0013	0392	0005	1063	344905100	15000000000		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



								122.000,00
02	021	0013	0392	0005	1063	344905100	17000000000	R\$ 570.700,00
AÇÃO 2077								
02	021	0013	0392	0005	2077	333903900	15000000000	R\$ 200.000,00
AÇÃO 2078								
02	021	0013	0392	0005	2078	333903900	15000000000	R\$ 600.000,00
AÇÃO 2079								
02	021	0013	0392	0005	2079	333903900	15000000000	R\$ 488.000,00
AÇÃO 2082								
02	021	0013	0392	0005	2082	331901100	15000000000	R\$ 1.953.800,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331901300	15000000000	R\$ 96.300,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331901600	15000000000	R\$ 10.500,00
02	021	0013	0392	0005	2082	331911300	15000000000	R\$ 453.500,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333900800	15000000000	R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333901400	15000000000	R\$ 5.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903000	15000000000	R\$ 1.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903400	15000000000	R\$ 610.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903600	15000000000	R\$ 10.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333903900	15000000000	R\$ 10.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333904900	15000000000	R\$ 3.700,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333909200	15000000000	R\$ 1.000,00
02	021	0013	0392	0005	2082	333919700	15000000000	R\$ 100,00
AÇÃO 2084								
02	021	0013	0392	0005	2084	333903000	15000000000	R\$ 100,00
02	021	0013	0392	0005	2084	333903900	15000000000	R\$ 100,00
AÇÃO 2217								
02	021	0013	0392	0016	2217	333909300	17490000000	R\$ 546.000,00
AÇÃO 2683								
02	021	0013	0392	0016	2683	333903600	17490000000	R\$ 674.460,00
02	021	0013	0392	0016	2683	333903900	17490000000	R\$ 674.460,00
AÇÃO 2684								



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



02	021	0013	0392	0016	2684	333903600	17490120000	R\$	545.500,00	
02	021	0013	0392	0016	2684	333903900	17490120000	R\$	545.500,00	
TOTAL									R\$	10.730.045,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
AÇÃO 1949									
02	020	0004	0122	0045	1949	344905200	1500000000		R\$100.000,00
AÇÃO 2685									
02	020	0004	0122	0045	2685	333717000	1500000000		R\$703.000,00
AÇÃO 2686									
02	020	0004	0122	0045	2686	331901100	1500000000		R\$868.900,00
02	020	0004	0122	0045	2686	331901300	1500000000		R\$211.600,00
02	020	0004	0122	0045	2686	331901600	1500000000		R\$1.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	331911300	1500000000		R\$30.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333900800	1500000000		R\$50,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333901400	1500000000		R\$2.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903000	1500000000		R\$60.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903300	1500000000		R\$2.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903400	1500000000		R\$1.482.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903500	1500000000		R\$100,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903600	1500000000		R\$120.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333903900	1500000000		R\$2.000.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333904000	1500000000		R\$1.050.000,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333904900	1500000000		R\$100,00
02	020	0004	0122	0045	2686	333909200	1500000000		R\$100,00
TOTAL									R\$6.630.850,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 17.360.895,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo discriminado.

- SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ÓRGÃO	UNIDA DE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOR R\$
AÇÃO 1052									
02	007	0013	0392	0005	1052	344905100	15000000000	784	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1052	344905100	17000000000	785	R\$ 1.556.300,00
AÇÃO 1054									
02	007	0013	0392	0005	1054	344905200	15000000000	897	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1054	344905200	17000000000	898	R\$ 208.375,00
AÇÃO 1056									
02	007	0013	0392	0005	1056	344905200	15000000000	899	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1056	344905200	17000000000	900	R\$ 259.400,00
AÇÃO 1058									
02	007	0013	0392	0005	1058	344905100	17010000000	786	R\$ 259.400,00
AÇÃO 1060									
02	007	0013	0392	0005	1060	344905200	15000000000	901	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	1060	3344905200	17010000000	902	R\$ 274.350,00
AÇÃO 1062									
02	007	0013	0392	0005	1062	344905200	15000000000	903	R\$ 50.000,00
AÇÃO 1063									
02	007	0013	0392	0005	1063	344905100	15000000000	787	R\$ 122.000,00
02	007	0013	0392	0005	1063	344905100	17000000000	788	R\$ 570.700,00
AÇÃO 2077									
02	007	0013	0392	0005	2077	333903900	15000000000	550	R\$ 200.000,00
AÇÃO 2078									
02	007	0013	0392	0005	2078	333903900	15000000000	551	R\$ 600.000,00
AÇÃO 2079									
02	007	0013	0392	0005	2079	333903900	15000000000	552	R\$ 488.000,00
AÇÃO 2082									
02	007	0013	0392	0005	2082	331901100	15000000000	41	R\$ 1.953.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



02	007	0013	0392	0005	2082	33190130 0	1500000000 0	81	R\$ 96.300,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33190160 0	1500000000 0	116	R\$ 10.500,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33191130 0	1500000000 0	149	R\$ 453.500,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390080 0	1500000000 0	191	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390140 0	1500000000 0	223	R\$ 5.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390300 0	1500000000 0	292	R\$ 1.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390340 0	1500000000 0	412	R\$ 610.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390360 0	1500000000 0	457	R\$ 10.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390390 0	1500000000 0	555	R\$ 10.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390490 0	1500000000 0	695	R\$ 3.700,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33390920 0	1500000000 0	731	R\$ 1.000,00
02	007	0013	0392	0005	2082	33391970 0	1500000000 0	138 8	R\$ 100,00
AÇÃO 2084									
02	007	0013	0392	0005	2084	33390300 0	1500000000 0	294	R\$ 100,00
02	007	0013	0392	0005	2084	33390390 0	1500000000 0	558	R\$ 100,00
AÇÃO 2217									
02	007	0013	0392	0016	2217	33390930 0	1749000000 0	762	R\$ 546.000,00
AÇÃO 2683									
02	007	0013	0392	0016	2683	33390360 0	1749000000 0	139 0	R\$ 674.460,00
02	007	0013	0392	0016	2683	33390390 0	1749000000 0	139 1	R\$ 674.460,00
AÇÃO 2684									
02	007	0013	0392	0016	2684	33390360 0	1749012000 0	139 2	R\$ 545.500,00
02	007	0013	0392	0016	2684	33390390 0	1749012000 0	139 3	R\$ 545.500,00
TOTAL									R\$ 10.730.045,00

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
AÇÃO 1065									
02	008	0004	0122	0028	1065	34490520 0	1500000000 0	931	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Cód: 1949				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto <input type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária
				Início previsto: 02/01/2023 Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	R\$ 100.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO				
Cód: 2685				
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial		<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Contínua <input type="checkbox"/> Temporária
				Início previsto: 02/01/2023 Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	R\$ 703.000,00	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA				
Cód: 2686				



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/01/2023	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2023	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026
	R\$ 5.827.850,00	0,00	0,00	0,00

Art. 4º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02/01/2023 para fins de execução orçamentária.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre/MG, 25 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
CN=34209514691, ou=1000395, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=AR3R, ou=RFB e-CPF A3, CN=JOSE
DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:33:52
Format: Reader Versão: 10.0.1

**JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA**
34209514691
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HAMILTON FERNANDES DE
MAGALHAES:00125932812
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=17886803000110, ou=Certificado PF A3, CN=HAMILTON
FERNANDES DE MAGALHAES:00125932812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:33:35
Format: Reader Versão: 10.0.1

**HAMILTON
FERNANDES DE
MAGALHAES:**
00125932812
Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino

Assinado de forma digital por
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA TURBINO:53788273615
Dados: 2023.01.25 16:04:02
-03'00"

**SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA**
TURBINO:53788273615

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo a abertura de crédito orçamentário especial no valor de **R\$ 17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**, para criação de ações, elementos de despesa e adequação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Superintendência Municipal de Cultura.

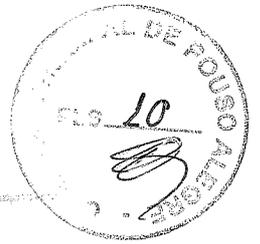
Sobre a abertura do devido crédito justificamos que tendo em vista a alteração da estrutura administrativa do poder executivo dada pela lei nº 5.881/2017 e alterada pela lei 6.768 de 06/01/2023, tem-se a necessidade das adequações orçamentárias conforme a nova estrutura, tendo em vista que as modificações ocorreram posteriores ao encaminhamento do projeto de lei que deu origem a lei 6.728 de 26/10/2022 que estima a receita e fixa despesa do Município de Pouso Alegre, para o ano de 2023 – LOA 2023.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido de discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre/MG, 25 de Janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:
34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=26368021000395, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RES, OU=ARQP, OU=RF3 e-CPF-AS, CN=JOSE DIMAS
DA SILVA FONSECA,34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:34:10
Foxit Reader Versão: 10.0.1

**JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA.**
34209514691
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL.

Declaro, para todos os devidos fins que o projeto de lei de alteração orçamentária visando criação de ações e ajustes de dotação orçamentária, é compatível com a LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, que a movimentação orçamentária não afetará em aumento da despesa.

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG



Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.410/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º)*, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura, conforme modificação da estrutura organizacional através da lei nº 6768/2023.

O *artigo segundo (2º)* determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso a anulação de dotação orçamentária, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O *artigo terceiro (3º)* que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria 26-JAN-2023 15:58 007665 1/1



COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I
- autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000



Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.410/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1410/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.410/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.410/2023, tem por objetivo autorizar a abertura crédito orçamentário especial no valor de R\$ 117.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.410/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023

OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:4956457
9600

Digitally signed by OLIVEIRA
ALTAIR AMARAL:49564579600
Date: 2023.01.26 17:28:11
-03'00'

Oliveira
Relator

BRUNO DIAS
FERREIRA:049
54779669

Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04954779669
Date: 2023.01.27
09:02:51 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.410/2023 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI.4.320/64** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.410/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura, conforme modificação da estrutura organizacional através da lei nº 6768/2023.

O presente Projeto tem por objetivo justificar a alteração da estrutura administrativa do poder executivo dada pela lei nº 5.881/2017 e alterada pela lei 6.768 de 06/01/2023, tem-se a necessidade das adequações orçamentárias conforme a nova estrutura, tendo em vista que as modificações ocorreram posteriores ao encaminhamento do projeto de lei que deu origem a lei 6.728 de 26/10/2022 que estima a receita e fixa despesa do Município de Pouso Alegre, para o ano de 2023 – LOA 2023.

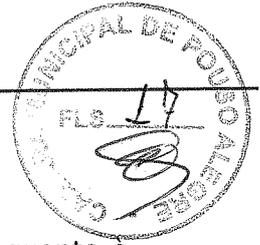
A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.410/2023.**

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY
CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.01.27 10:46:17 -03'00'

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:342092396
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.01.27 10:55:17
-03'00'

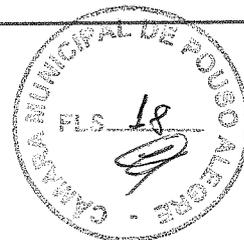
Vereador Dionício do Pantano
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº1410 DE 25 DE JANEIRO DE 2023**, que autoriza a abertura de crédito especial, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza.

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei 1410/2023 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário especial, no valor de “R\$ 17.360.895,00 (Dezessete milhões, trezentos e sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais) para criação de elementos de despesa e adequações de dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Superintendência Municipal de Cultura”, justificada na alteração da estrutura administrativa do poder executivo dada pela lei nº 5.881/2017.

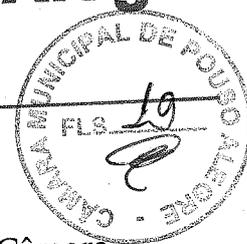
Recebido em 27/01/23,
as 13h17.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Prima facie, a Comissão de Administração Pública assinala que a Câmara Municipal é competente para "autorizar a abertura de créditos, nos termos do art. 39, Parágrafo único, I, "a" da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, o orçamento público encontra-se jungido ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), não devendo a lei orçamentária conter dispositivos estranhos ao orçamento do ente público e suas instituições. Contudo, tal exigência não poderá engessar despesas públicas, porquanto, ao longo do exercício financeiro, situações novas podem despontar, tornando-se forçoso a alteração do orçamento público.

Assim, Constituição prevê a abertura de créditos orçamentários adicionais, capazes de fomentar o custeio de despesas e gastos provenientes de situações imprevisíveis, emergenciais, ou, ainda, lastrear mudanças de estratégia nas políticas públicas.

O crédito especial

(...) é uma posição intermediária entre o extraordinário e o suplementar. Assim, da mesma forma que o crédito extraordinário, o crédito especial também é aberto em função da inexistência de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual. Contudo, difere deste porque, além da necessidade de lei autorizativa, sua abertura se dá em relação às despesas novas que surgiram no decorrer do exercício que não se referem às situações imprevisíveis e urgentes como o caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, ou que não possuem categoria de programação orçamentária específica (art. 42, II, da Lei n. 4.320/64). (...). O crédito especial, como já dito, visa a atender despesas novas, não previstas na Lei Orçamentária Anual, mas que surgiram durante a execução do orçamento e, por isso, também carece de recursos disponíveis (CARNEIRO, Cláudio, *Curso de Direito Tributário e Financeiro* - 9. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 111)

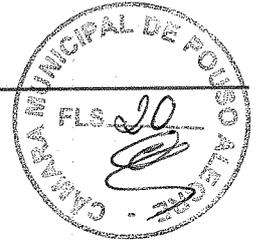
Todavia, o art. 167, V, da CRFB/88 proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Recepcionado e até mesmo corolário da normativa constitucional, o art. 43 da Lei 4320/1964 cognomina ao ente público o dever de discriminar as fontes de recursos para o crédito em tela:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Quanto a anulação de dotação orçamentária prevista no art. 2º, corresponde ao valor monetário autorizado, consignado na lei do orçamento para atender uma determinada programação orçamentária (Brasil, 2022), resultando na autorização para promoção de ações em prol da coletividade.

Desta forma e parametrizado pelo comando do art. 37 da CRFB, poderá o ente público modificar programações havidas na lei orçamentária vigente, a teor do interesse público.

Por derradeiro, a Comissão de Administração Pública verificou o adimplemento das obrigações do art. 43 da Lei 4320/1964, a teor das disposições contidas nos artigos 2º e seguintes, e Anexos referentes à Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração de Adequação Orçamentária e de Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1410/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Dionicio do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário